



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

**ALTERA O PADRÃO REMUNERATÓRIO DE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM
ATENDIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Altera o padrão de vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, nos termos previstos na Emenda Constitucional 120/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência mínima de dois salários mínimos nacionais da União, passando do padrão atual para o padrão 07 (sete), nos termos do Plano de Cargos e Funções do Município, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 24 de fevereiro de 2012 e suas alterações.

Art. 2º Sempre que o valor remuneratório do padrão previsto no artigo 1º desta Lei, for inferior ao valor correspondente a 02 (dois) Salários Mínimo Nacional, será complementado o valor básico da remuneração com um abono complementar.

Art. 3º Aos servidores investidos nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, será pago os valores da diferença salarial prevista nesta lei, a contar da data de publicação da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 4º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos o adicional de insalubridade conforme grau estabelecido no Laudo Técnico.

Art. 5º Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

Art. 6º O valor do padrão salarial 07 do quadro de servidores do Município, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 24 de fevereiro de 2012, passa a vigor com os seguintes valores:

Padrão Salarial	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
07	2.424,00	2.545,20	2.672,46	2.806,09	2.946,40

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
04 DE AGOSTO DE 2022.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que altera o padrão de remuneração do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a endemias.

O presente projeto de lei vem para adequar o Piso Salarial da categoria de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022, que fixou em 02 (dois) salários mínimos nacionais.

Com a adoção pelo Governo Federal de um valor como Piso Salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, através da publicação da Emenda Constitucional 120/2022, propomos o presente projeto, adequando a remuneração dos cargos no Município, ao padrão estabelecido, identificado como 07 (sete) no valor inicial de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
04 DE AGOSTO DE 2022.**

**VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL**